



MERCOSUL/GMC/RES. N° 05/22

**SUB-STANDARD 3.7.29 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA ZEA MAYS
(MILHO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS
PARTES DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 08/20)**


TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 08/20 do Grupo Mercado Comum.


CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC N° 08/20, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Zea mays* (Milho), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os estados partes.

Que é necessário proceder à revisão desses requisitos, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos estados partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

 Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard 3.7.29 Requisitos Fitossanitários para *Zea mays* (Milho) segundo país de destino e origem, para os estados partes do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

 Art. 2° - Os estados partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 8 "Agricultura" (SGT N° 8), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 08/20.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes antes de 06/XII/2022.



GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevideu, 09/VI/22.

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS



**3.7.29 Requisitos Fitossanitários para *Zea mays* (Milho)
segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL**



I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para **Zea mays (Milho)**.

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.
- COSAVE. 2018. Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região.
- Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.
- Avaliação de risco das pragas: *Amaranthus palmeri*, *Eragrostis plana*, *Latheticus oryzae*, *Pantoea sterwartii*, *Sitophilus granarius* e *Thlaspi arvense*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para **Zea mays (Milho)** em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'W' or 'M' at the top, followed by several other scribbles and a signature that appears to be 'J. C. S.'.

II. 29. A. PAÍS DE DESTINO:




ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Zea mays*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Eragrostis plana</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Eragrostis plana</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Uruguai: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Eragrostis plana</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Eragrostis plana</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.



CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.



CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Espiga
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

(R4) - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located on the left side of the page.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Zea mays*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , <i>Pantoea stewartii</i> subsp. <i>stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> . ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , <i>Pantoea stewartii</i> subsp. <i>stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Uruguai:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> . ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Latheticus oryzae</i> e <i>Sitophilus granarius</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Latheticus oryzae</i> e <i>Sitophilus granarius</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Espiga

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.



Handwritten signature and stamp in blue ink. The signature is a cursive name, and the stamp is a circular emblem with a central design.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Zea mays*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).</p>
Declarações Adicionais:
<p>Argentina:</p> <p>DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i>, <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i>, <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p> <p>Brasil:</p> <p>DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p> <p>Uruguai:</p> <p>DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Amaranthus palmeri</i> e <i>Eragrostis plana</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p>
CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.</p>
Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Latheticus oryzae* e *Sitophilus granarius*.

Uruguai:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Latheticus oryzae* e *Sitophilus granarius*.

Não há Declarações Adicionais para Brasil.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Espiga

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.



REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Zea mays*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado antes da colheita e encontrado livre de <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pantoea stewartii</i> e <i>Thlaspi arvense</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Espiga
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.